

Brasília, 04 de setembro de 2026

Seleção

Sumário

Agência Câmara

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026 | Marco regulatório | INPI

Comissão aprova regras para patentes criadas com auxílio de inteligência artificial 3

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026 | Marco regulatório | INPI

Comissão aprova projeto com regras sobre atuação do INPI em ações de nulidade d... 4

Agência O Globo

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026 | Patentes

ECO/ PRNewswire - A FutureCeuticals, Inc. (FC) e a Aura Scientific resolvem disputa... 5

Convergência Digital

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026 | Propriedade Intelectual

Comissão da Câmara aprova Política Nacional de Fomento à Inteligência Artificial B... 6

Terra - Notícias

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026 | Patentes

BASF processa Apple nos EUA por patentes de autenticação facial em iPhones 8

O Globo

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026 | Direitos Autorais

Disputa sobre a origem do reggaeton agita justiça dos EUA 9

Correio Braziliense - Online

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026 | Direitos Autorais

Entenda a condenação de Miguel Falabella por plágio e suas consequências 10

G1 - Globo

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026 | Direitos Autorais

Governo dos EUA apoia OpenAI em ação movida pelo New York Times 11

BOL - Notícias

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026 | Marcas

X Corp impede na Justiça que startup de mídia social use nome 'Twitter' 12

Consultor Jurídico

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026 | Propriedade Intelectual

Dabus na Índia: a IA pode ser original, mas não pode ser autora 13

Extra Online

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026 | Propriedade Intelectual

Movimento Brasil Legal busca avanço no Congresso 17

Comissão aprova regras para patentes criadas com auxílio de inteligência artificial

Comissão aprova regras para **patentes** criadas com auxílio de inteligência artificial

Ciência, tecnologia e Comunicações

Comissão aprova regras para **patentes** criadas com auxílio de inteligência artificial

Projeto segue em análise; para virar lei, precisa ser aprovado na Câmara e no Senado

Da Agência Câmara - 03/09/2026 - 20:53

A Comissão de Indústria, Comércio e Serviços da Câmara dos Deputados aprovou proposta que atribui a **patente** de invenção desenvolvida por inteligência artificial (IA) a pessoa ou empresa responsável por financiar e fornecer os recursos técnicos usados na invenção. A medida altera a Lei de **Propriedade Industrial** (LPI - Lei 9.279/96).

Por recomendação da relatora, deputada Adriana Ventura (Novo-SP), o colegiado aprovou o Projeto de Lei 303/24, do deputado Júnior Mano (PSB-CE), e outro projeto apensado, na forma do substitutivo adotado pela Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, com alterações.

A versão original previa que sistemas de inteligência artificial pudessem ser reconhecidos como inventores e titulares de **patentes**. No entanto, a relatora retirou essa previsão argumentando que direitos patrimoniais, como é o caso do licenciamento sobre uma invenção, só podem ser exercidos por pessoas físicas ou jurídicas.

O objetivo da medida, explicou Adriana Ventura, é "alinhar a LPI à realidade econômica, apoiando quem suporta o risco financeiro e operacional do uso da IA, seja comprando poder computacional, contratando engenheiros ou adquirindo licenças".

A proposta também permite indicar como coautores os profissionais que tenham contribuído de forma inventiva para o desenvolvimento da tecnologia.

Como funciona atualmente

A Lei de **Propriedade Industrial** atribui o direito sobre a **patente** ao autor da invenção. A legislação não prevê que uma máquina ou sistema de IA possa ser considerado inventor ou titular de **patente**.

A questão já foi analisada pelo **Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)** no caso Dabus, um sistema de inteligência artificial apresentado como responsável por criar duas invenções.

Nesse caso, a pessoa que desenvolveu a tecnologia tentou registrar as **patentes** indicando a própria IA como inventora. O **INPI** rejeitou a indicação porque entendeu que a legislação brasileira exige que o inventor seja capaz de assumir direitos e exercer obrigações.

Próximos passos

A proposta tramita em caráter conclusivo e será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Para virar lei, precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado.

sobre a tramitação de projetos de lei

Comissão aprova projeto com regras sobre atuação do INPI em ações de nulidade de patentes ou de marcas

Comissão aprova projeto com regras sobre atuação do **INPI** em ações de nulidade de **patentes** ou de marcas

Ciência, tecnologia e Comunicações

Comissão aprova projeto com regras sobre atuação do **INPI** em ações de nulidade de **patentes** ou de marcas

Texto continua sendo discutido na Câmara dos Deputados

Da Agência Câmara - 03/09/2026 - 15:41

A Comissão de Indústria, Comércio e Serviços da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei com regras para a atuação do **Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)** nos casos em que a autarquia não for a autora de ações judiciais de nulidade de **patentes** e de registro de marcas.

Por recomendação do relator, deputado Marcelo Queiroz (PSDB-RJ), foi aprovada a versão da Comissão de Desenvolvimento Econômico para o Projeto de Lei 3553/21, do ex-deputado Carlos Bezerra (MT). "As alterações são adequadas e aprimoram substancialmente a proposta original", afirmou o relator no parecer.

Principais pontos

O substitutivo altera a Lei de **Propriedade Industrial**. Essa norma também trata de atribuições do **INPI**, órgão federal responsável por registrar e garantir direitos de **propriedade intelectual**, como marcas, **patentes** e **desenhos industriais**.

Atualmente, pessoas ou empresas podem ajuizar ação de nulidade de **patente** ou de registro de marca contra o proprietário.

Nessas situações, além de outras medidas já previstas na legislação, a proposta aprovada estabelece que:

o **INPI** será intimado a se manifestar após o fim do prazo de contestação do titular da **patente** ou marca;

o instituto poderá optar por não apresentar contestação ou por mudar de posição no processo, desde que haja interesse público; e

o **INPI** poderá continuar no processo mesmo se o autor da ação desistir, abrir mão do direito ou firmar acordo com o réu.

Próximos passos

A proposta ainda será analisada em caráter conclusivo, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Para virar lei, precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado.

sobre a tramitação de projetos de lei

ECO/ PRNewswire - A FutureCeuticals, Inc. (FC) e a Aura Scientific resolvem disputa de patentes sobre a fruta do café, reconhecem os direitos de patente da FC e iniciam transição perfeita para o CognatiQ®....

MOMENCE, Ill., 3 de setembro de 2026 /PRNewswire/ -- A FutureCeuticals, Inc. (FC) e a Aura Scientific (Aura) têm o prazer de anunciar a resolução do **processo de patente** e marca registrada da FutureCeuticals relacionado ao ingrediente NeuroRush® da Aura e ao extrato de fruta de café integral da FutureCeuticals comercializado sob os nomes comerciais CognatiQ® e NeuroFactor®. "Estamos satisfeitos que a Aura tenha reconhecido a validade e a aplicabilidade de nossa **propriedade intelectual** em saúde cognitiva, reforçando seu valor e força no mercado", disse J. Randal Wexler, vice-presidente e conselheiro geral da FutureCeuticals. "Nossa vigilância constante na proteção da **propriedade intelectual** da FutureCeuticals garante o valor do investimento contínuo em pesquisa clínica e inovação, ao mesmo tempo que salvaguarda os interesses de nossos clientes e parceiros." Embora esta resolução tenha marcado o fim do ingrediente NeuroRush® da Aura, também marcou o início de um novo esforço conjunto entre as empresas; uma transição perfeita da Aura para CognatiQ já está em andamento.

"Estamos entusiasmados com a oportunidade de compartilhar o CognatiQ® com nossos clientes atuais e potenciais", comentou o Sr. Kyle Seymour, Diretor de Desenvolvimento de Produtos da Aura. "Oferece uma substituição composicional idêntica à do NeuroRush, ao mesmo tempo que agrega o sólido suporte clínico e a experiência científica da FutureCeuticals", concluiu Seymour. "Este resultado representa uma situação vantajosa para ambas as organizações, oferecendo um caminho promissor para o futuro", acrescentou o Sr. Wexler. "O cres-

cente impacto da Aura no mercado de bem-estar, por meio de suas capacidades de idealização e logística, está em perfeita sintonia com nosso objetivo de apoiar marcas que buscam ingredientes com benefícios significativos para a saúde. Aguardamos com expectativa a oportunidade de explorar em conjunto ingredientes altamente diferenciados e clinicamente comprovados." "Agradecemos a disposição da FutureCeuticals em trabalhar de forma construtiva com a Aura daqui para frente", disse o Sr.

Seymour. "Nosso objetivo é focar em projetos onde a perspectiva do cliente e a experiência em desenvolvimento de produtos da Aura possam complementar o sólido portfólio de ingredientes, o suporte clínico e a expertise científica da FutureCeuticals. Acreditamos que isso cria um caminho melhor para nossos clientes e para o mercado de bem-estar em geral." Sobre a FutureCeuticals, Inc. A FutureCeuticals, Inc. é líder em pesquisa, desenvolvimento e fabricação de pós e extratos à base de frutas, vegetais e grãos. CognatiQ® e NeuroFactor® estão disponíveis exclusivamente na FutureCeuticals. Sobre a Aura Scientific A Aura Scientific é uma empresa de inovação de ingredientes focada na pesquisa, desenvolvimento e comercialização de ingredientes nutracêuticos diferenciados para suplementos alimentares. O portfólio da Aura inclui EndoFlo?, ProtoTest? e outras soluções de ingredientes funcionais desenvolvidas para apoiar aplicações de bem-estar do consumidor. View original content to download multimedia:
<https://www.prnewswire.com/br/comunicados-para-a-impressao>
FONTE FutureCeuticals, Inc.

Comissão da Câmara aprova Política Nacional de Fomento à Inteligência Artificial Brasileira



Iniciativa prevê incentivos e créditos fiscais para empresas que desenvolvam sistemas de IA localmente. Serão usados 10% dos recursos do FNDCT.

A Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação da Câmara dos Deputados aprovou na noite desta quarta-feira, 02/9, o projeto de lei que cria a Política Nacional de Fomento à Inteligência Artificial Brasileira (Pontaria) com incentivos e créditos fiscais para empresas que desenvolvam sistemas de inteligência artificial no país. O texto destina pelo menos 10% dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) para empresas que desenvolvam esses sistemas.

O projeto também prevê desconto de até 20% de gastos com o desenvolvimento de sistemas certificados como "IA Brasileira" na apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). O benefício exige que os direitos de **propriedade intelectual** permaneçam no Brasil por, pelo menos, cinco anos.

Outro incentivo é um crédito fiscal de 30% sobre gastos realizados no Brasil com pesquisa, desenvolvimento, treinamento, ajuste, validação e testes de segurança de modelos de inteligência artificial. O crédito poderá ser usado para compensar tributos federais ou ser ressarcido em dinheiro.

Critérios para certificação

O colegiado acolheu o parecer do relator, deputado Lucas Ramos (PSB-PE), com alterações (emenda) ao Projeto de Lei 1074/26, do deputado licenciado Caio Vianna (PSD-RJ). O texto aprovado mantém os principais incentivos previstos no projeto origi-

nal, mas altera os critérios para a certificação dos sistemas.

O projeto original estabelecia que, para ser considerada nacional, pelo menos 60% dos dados usados no treinamento da IA deveriam refletir a linguagem, a cultura, a história ou o contexto do país. O substitutivo excluiu essa parte, atribuindo a regulamento futuro a definição sobre os critérios para classificar a tecnologia como brasileira.

Conforme Lucas Ramos, estabelecer uma porcentagem fixa na lei poderia tornar a regra "ineficiente ou inexequível em curto espaço de tempo".

Outra mudança é a inclusão de uma regra pela qual órgãos responsáveis pela certificação e fiscalização deverão preservar os sigilos comercial e industrial das empresas e das tecnologias analisadas.

Requisitos para a IA Brasileira

Pelo texto aprovado, para ser considerado nacional, o sistema deverá cumprir quatro requisitos:

usar dados de treinamento que reflitam a linguagem, a cultura, a história ou o contexto nacional, conforme os percentuais definidos em regulamento;

manter no Brasil as infraestruturas de armazenamento, processamento e tratamento dos dados e de treinamento dos modelos, sob controle de entidades brasileiras ou de empresas controladas por cidadãos brasileiros;

funcionar de acordo com a legislação brasileira, especialmente as normas sobre inteligência artificial e proteção de dados pessoais;

empregar tecnologias e mão de obra nacionais, conforme regulamentação.

Os benefícios previstos no projeto terão duração de cinco anos a partir da entrada em vigor das regras.

A proposta tramita em caráter conclusivo e ainda será analisada pelas comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Para virar lei, precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado.

Fonte: Agência Câmara de Notícias

Continuação: ■■■■Comissão da Câmara aprova Política Nacional de Fomento à Inteligência Artificial Brasileira■■■

EtiquetasDestaque Inteligência Artificial

BASF processa Apple nos EUA por patentes de autenticação facial em iPhones

Resumo

A BASF, por meio de sua subsidiária trinamiX, processou a Apple nos Estados Unidos por violação de sete **patentes** ligadas à tecnologia de autenticação facial. A ação alega que a Apple incorporou indevidamente sistemas antifraude com detecção de pele da empresa alemã no Face ID de modelos recentes de iPhones e iPads. Aberto no Tribunal Distrital do Texas, o processo exige o pagamento de indenizações por danos não especificados e a imediata suspensão de novas infrações pela fabricante.

A BASF processou a Apple nesta quinta-feira, acusando a fabricante do iPhone de infringir a tecnologia patenteada de autenticação facial da empresa química alemã em diversos modelos de iPhone e iPad.

Em sua denúncia, a unidade trinamiX da BASF afirmou ter passado a última década desenvolvendo tecnologia para solucionar uma falha de segurança que torna os sistemas convencionais de reconhecimento facial vulneráveis a fraudes, nas quais os fraudadores burlam os recursos de desbloqueio facial usando fotografias, máscaras impressas em 3D e réplicas de silicone.

A denúncia alega que a Apple não utilizou a tecnologia patenteada da BASF quando lançou a autenticação facial, conhecida como Face ID, em 2017 com o iPhone X, mas agora a utiliza em diversos

produtos, como o iPhone 15, iPhone 16, iPhone 17, iPad Pro e outros.

"A Apple sabia, ou deveria saber, da alta probabilidade de que a atualização de seus iPhones e iPads para incorporar o Face ID usando detecção de material e pele" infringisse sete **patentes** da trinamiX, causando "danos substanciais e prejuízos irreparáveis", diz a queixa.

O processo da BASF no Tribunal Distrital dos EUA em Midland, Texas, busca indenização por danos não especificados e a suspensão de novas violações.

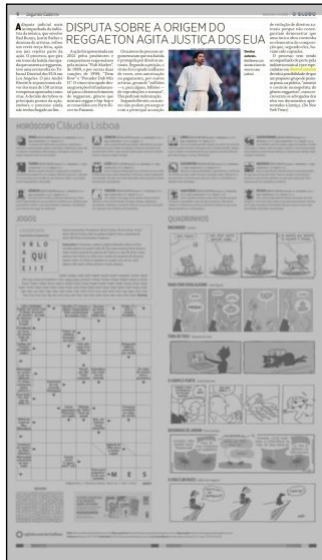
A Apple não respondeu imediatamente aos pedidos de comentários.

A empresa sediada em Cupertino, Califórnia, vendeu US\$196,5 bilhões em iPhones e US\$21,7 bilhões em iPads nos nove meses encerrados em 27 de junho.

Segundo a denúncia, a origem da trinamiX remonta a 2010, quando cientistas da BASF que trabalhavam com células solares orgânicas fizeram descobertas inesperadas que levaram à construção dos primeiros protótipos de câmeras tridimensionais.

A BASF criou a trinamiX em 2014 como uma entidade independente para desenvolver tecnologias avançadas de sensoriamento 3D e de materiais, e a trinamiX detém mais de 800 **patentes** concedidas ou pendentes em todo o mundo, segundo a denúncia.

Disputa sobre a origem do reggaeton agita justiça dos EUA



A disputa judicial mais acompanhada da indústria da música, que envolve Bad Bunny, Justin Bieber e dezenas de artistas, sofreu um revés na terça-feira, após um juiz rejeitar parte da ação.

O processo, que gira em torno da batida sincopada que sustenta o reggaeton, teve uma reviravolta no Tribunal Distrital dos EUA em Los Angeles. O juiz André Birotte Jr. se posicionou a favor dos mais de 150 artistas e empresas apontados como réus.

A decisão derrubou os principais pontos da ação, embora o processo ainda não tenha chegado ao fim.

A ação foi apresentada em 2021 pelos produtores e compositores responsáveis pela música "Fish Market", de 1989, e por outras duas canções de 1990: "Dem Bow" e "Pounder Dub Mix IH".

O ritmo sincopado dessas gravações foi fundamental para o desenvolvimento do reggaeton, gênero que mistura reggae e hip-hop e se consolidou em Porto Rico e no Panamá.

Os autores do processo argumentaram que sua batida é protegida por **direitos autorais**. Segundo a petição, o ritmo foi copiado milhares de vezes, sem autorização ou pagamento, por outros artistas, gerando "milhões - e, para alguns, bilhões - de reproduções e streams".

Eles pediram indenização.

Segundo Birotte, os autores não podem prosseguir com a principal acusação de violação de **direitos autorais** porque não conseguiram demonstrar que uma única obra contenha os elementos de composição que, segundo eles, haviam sido copiados.

O processo vem sendo acompanhado de perto pela indústria musical e por especialistas em **direitos autorais** devido à possibilidade de que um pequeno grupo de pessoas possa, na prática, "assumir o controle monopolista do gênero reggaeton", como escreveram os advogados dos réus em documentos apresentados à Justiça. (Do New York Times)

Entenda a condenação de Miguel Falabella por plágio e suas consequências

Decisão envolve **direitos autorais** e ainda pode ser contestada; advogado Mathaus Agacci explica o caso

Miguel Falabella foi condenado pela Justiça do Rio de Janeiro por violação de **direitos autorais** em um processo relacionado à montagem da peça "A Escola do Escândalo", de 2011. A informação foi divulgada inicialmente pela Folha de S.Paulo. Siga o canal do Correio Braziliense no WhatsApp e receba as principais notícias do dia no seu celular.

Segundo a decisão, a tradução utilizada no espetáculo apresentava elementos da versão feita pelo tradutor Alípio Franca Neto, que afirmou não ter autorizado o uso da obra. Fique por dentro das notícias que importam para você! SIGA O CORREIO BRAZILIENSE NO SIGA O CB NO

A decisão determinou o pagamento de indenização por danos morais de R\$ 5 mil, além de danos materiais, cujo valor ainda será calculado. O caso ainda pode ser levado às instâncias superiores.+ Miguel Falabella explica por que sempre protegeu a vida pessoal dos holofotes. Ator, diretor, dramaturgo e roteirista, Falabella construiu uma carreira de mais de quatro décadas e ficou marcado por trabalhos marcantes, como "Sai de Baixo", "Pé na Cova", entre outros, além de sua atuação nos palcos. Para o advo-

gado criminalista Mathaus Agacci, processos envolvendo **direitos autorais** precisam ser analisados a partir das provas e das circunstâncias específicas de cada caso. "Uma condenação não encerra necessariamente a discussão. É preciso analisar os fundamentos da decisão, as provas consideradas pelo Judiciário e os recursos que ainda podem ser apresentados. Em casos de **direitos autorais**, também é importante verificar contratos, autorizações e a forma como a obra foi utilizada", explica. Com experiência na defesa de personalidades em processos de grande repercussão, Agacci também já atuou em casos envolvendo nomes como o comediante Nego Di, investigado em um caso relacionado às chamadas rifas virtuais. O profissional comenta também que situações que envolvem pessoas conhecidas costumam ganhar uma dimensão ainda maior por causa da exposição pública. No caso de Falabella, a discussão chama atenção para a importância de definir previamente os direitos relacionados a traduções, adaptações e outras obras utilizadas em produções culturais. "Quando existe uma obra protegida por **direitos autorais**, a autorização para sua utilização é um ponto fundamental. A ausência dessa formalização pode gerar uma discussão judicial e, dependendo do caso, consequências financeiras para quem utilizou o material", finaliza.

Governo dos EUA apoia OpenAI em ação movida pelo New York Times



Departamento de Justiça dos EUA afirma que benefícios econômicos, científicos e de segurança nacional do treinamento de IA superam os prejuízos alegados pelo jornal.

O governo do presidente americano, Donald Trump, apoiou a empresa OpenAI em uma ação judicial do jornal "The New York Times", que acusa a criadora do ChatGPT de ter violado **direitos autorais** ao utilizar seu material jornalístico para treinar modelos de inteligência artificial (IA).

Em um documento judicial apresentado ao tribunal federal de Nova York que conduz o caso, o governo dos Estados Unidos destacou o avanço científico, o crescimento econômico e a segurança nacional como elementos para definir seu apoio.

"As possibilidades criativas e os benefícios públicos trazidos pelo avanço do treinamento de

modelos de linguagem de grande porte (LLM) superam em muito qualquer prejuízo competitivo", diz o texto de 20 páginas apresentado pelo Departamento de Justiça e consultado nesta quinta-feira, 3, pela AFP.

O New York Times processou a OpenAI e a Microsoft no final de 2023, alegando que os poderosos modelos de IA de ambas as empresas utilizaram, sem autorização, milhões de seus artigos para treinamento.

Os **direitos autorais** se tornaram um campo de batalha fundamental para o setor de IA generativa. Editoras, músicos e artistas recorreram à Justiça ou fizeram acordos para receber pelo uso da tecnologia construída com seu conteúdo.

O Departamento de Justiça argumentou que o treinamento de modelos de IA com obras escritas é "extraordinariamente transformador", o que lhe permitiria se beneficiar da exceção de "uso legítimo" prevista na legislação americana.

Por sua vez, Graham James, porta-voz do New York Times, declarou que o Departamento de Justiça se alinhou a "empresas de IA avaliadas em trilhões de dólares" às custas dos criadores americanos.

"A proposta do governo de permitir que as empresas se apropriem desse material sem permissão nem compensação minaria a sustentabilidade do conteúdo criado por humanos", afirmou James em comunicado.

X Corp impede na Justiça que startup de mídia social use nome 'Twitter'



A X Corp, de Elon Musk, conseguiu hoje que um juiz norte-americano emitisse uma liminar impedindo a startup de mídia social Operation Bluebird de usar o nome "Twitter" e outras marcas relacionadas ao Twitter em sua plataforma, mas não conseguiu

A X Corp, de Elon Musk, conseguiu hoje que um juiz norte-americano emitisse uma liminar impedindo a startup de mídia social Operation Bluebird de usar o nome "Twitter" e outras marcas relacionadas ao Twitter em sua plataforma, mas não conseguiu barrar a Bluebird de utilizar o logotipo do pássaro do Twitter.

O juiz federal Colm Connolly afirmou que a X provavelmente conseguiria provar que o "Twitter" da Bluebird confundiria os consumidores e infringiria suas marcas registradas, rejeitando o argumento da Bluebird de que a X havia abandonado seus direitos sobre a marca "Twitter" quando Musk renomeou o Twitter após adquiri-lo por US\$ 44 bilhões em

2022.

Connolly também afirmou, no entanto, que a X havia abandonado seus direitos sobre a palavra "Tweet" e o logotipo do pássaro azul do Twitter, citando as declarações de Musk de que a X "daria adeus" a "todos os pássaros" e "retiraria o logotipo do Twitter do prédio com maçaricos".

Porta-vozes da Bluebird e da X não responderam imediatamente a pedidos da Reuters para comentários.

A Operation Bluebird solicitou ao Escritório de **Patentes** e **Marcas** Registradas dos Estados Unidos em dezembro o cancelamento das marcas registradas "Twitter" da X, argumentando que a empresa as havia abandonado. A Bluebird afirmou que desejava usar as marcas para uma plataforma concorrente e, separadamente, solicitou o registro de sua própria marca "Twitter".

A X processou a Bluebird no final daquele mês. Na ação, a empresa afirmou que sua marca "Twitter" ainda estava "viva e bem" e não estava disponível e que a tentativa da Operation Bluebird de "roubar" o nome constituía violação de marca registrada.

Hoje, Connolly deferiu o pedido da X de uma liminar que impede a Bluebird de usar as marcas nominativas "Twitter" durante o processo, concluindo que as alegações de violação da X provavelmente terão sucesso.

Dabus na Índia: a IA pode ser original, mas não pode ser autora



Registrar of Copyrights da Índia rejeitou o pedido de registro com fundamento na alegada autoria autônoma do sistema Dabus

Opinião

O debate sobre autoria não humana ganhou, em 31 de agosto de 2026, um capítulo relevante fora do eixo Estados Unidos e União Europeia. O Registrar of Copyrights da Índia rejeitou o pedido de registro da obra *A Recent Entrance to Paradise*, apresentado por Stephen Thaler com fundamento na alegada autoria autônoma do sistema Dabus (*Device for the Autonomous Bootstrapping of Unified Sentience*). A decisão, proferida no Diário nº 9356/2022-CO/A, encerra administrativamente disputa que se arrastava desde 2022 e que já havia motivado mandado de segurança perante a Delhi High Court, determinando a conclusão do exame em oito semanas [1].

O caso indiano interessa particularmente porque, diferentemente da linha norte-americana já examinada nesta coluna a propósito do próprio Thaler perante o United States Copyright Office [2], a legislação indiana contempla, desde 1994, categoria expressa para obras geradas por computador. Essa diferença reposiciona inteiramente o debate.

O pedido, protocolado em 2022, identificava o Dabus como autor enquanto Thaler como titular dos direitos patrimoniais. Já em carta de exigência de 2023, a Copyright Office apontou a incompatibilidade entre essa qualificação e a exigência de pessoa reconhecida em lei como autora. Após sucessivas

manifestações e audiências realizadas entre abril e junho de 2026, com participação de *amicus curiae*

designada pelo próprio Registrar, Thaler recusou-se a emendar a petição para indicar-se como autor, mantendo o Dabus nessa posição. Diante da recusa, o pedido foi indeferido, não pela impossibilidade de proteção à obra gerada por IA, mas pela incoerência da própria petição, que atribuía autoria ao sistema e titularidade patrimonial ao ser humano, sem base estatutária para essa cisão.

Vale precisar o histórico processual. A única manifestação judicial anterior, no caso indiano, foi o mandado de segurança julgado pela Delhi High Court em 9 de abril de 2026, que tratou exclusivamente da mora administrativa da Copyright Office, sem qualquer pronunciamento sobre o mérito da autoria por IA. A ordem do Registrar de 31 de agosto de 2026 é, portanto, a primeira e única decisão de mérito proferida no caso, sujeita a recurso perante a divisão de **propriedade intelectual** da própria Delhi High Court, nos termos do artigo 72 da Copyright Act, na redação que substituiu o extinto Intellectual Property Appellate Board em 2021 [3].

Convém também situar o alcance da decisão. Tanto na Índia quanto no Brasil, o registro tem natureza declaratória, e não constitutiva: a seção 45 da Copyright Act emprega o verbo "may" [4], tornando o registro facultativo, tal como o artigo 18 da Lei nº 9.610/1998 dispensa qualquer formalidade para que a proteção autoral exista. O indeferimento do pedido de Thaler não fecha, portanto, a porta à proteção de obras assistidas por inteligência artificial no direito indiano; rejeita apenas a estrutura específica da petição, que atribuía autoria ao sistema [5].

A seção 2(d) (vi) do Copyright Act, 1957, incluída pela Emenda de 1994, define como autor da obra literária, dramática, musical ou artística "gerada por computador" a "pessoa que causa a obra a ser criada". A norma nunca havia sido aplicada, antes deste caso, a um sistema de inteligência artificial generativa autônoma [6].

Registrar decidiu controvérsia em quatro etapas

Primeiro, reconheceu que a obra satisfaz o requisito de originalidade da seção 13, dissociando expressamente o exame de originalidade do exame de autoria: a geração por rede neural, por si só, não retira da obra o grau mínimo de criatividade exigido pela Suprema Corte indiana em *Eastern Book Co. v. D.B. Modak*. Segundo, afastou o Dabus da condição de autor, por não ser pessoa reconhecida em lei, capaz de deter e transmitir direitos. Terceiro, aplicando o teste do "mastermind" ou "causa efetiva", extraído de precedentes estrangeiros como *Burrow-Giles Lithographic Co. v. Sarony* e *Aalmmammed v. Lee*, mencionados apenas como subsídio interpretativo e não como precedente vinculante, concluiu que o próprio Thaler, e não o DABUS, foi quem causou a criação da obra, por tê-la concebido, configurado, treinado e alimentado com fotografias e descrições próprias. Quarto, ainda assim, indeferiu o pedido, porque a titularidade da obra, disciplinada pelas seções 17 a 19, não pode migrar de um "autor" incapaz de deter direitos para o requerente sem cessão válida, e o requerente recusou-se a corrigir a petição nesse sentido [7].

A decisão judicial fecha com advertência expressa: reconhecer personalidade jurídica ou autoria a sistemas autônomos de inteligência artificial é prerrogativa exclusiva do Parlamento, não dá reinterpretação administrativa. A ressalva devolve ao Legislativo, e não ao Judiciário ou à autarquia registral, a definição do estatuto jurídico da criação por IA [8].

No plano do direito internacional, a Índia, assim como o Brasil, integra a Organização Mundial da **Propriedade Intelectual** desde 1975, é membro da União de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas desde 1928 e aderiu ao Acordo Trips ao ingressar na Organização Mundial do Comércio, em 1995. Em 2018, o país ainda depositou os instrumentos de adesão ao Tratado da Ompi sobre Direito de Autor e ao Tratado da Ompi sobre Interpretações ou Execuções e Fonogramas. Nenhum desses instrumentos, contudo, disciplina a autoria de obras produzidas por sistemas autônomos de inteligência artificial, fenômeno posterior à arquitetura desses tratados. O vazio normativo internacional explica por que o Registrar, ao decidir o caso Dabus, recorreu a precedentes estrangeiros de valor apenas persuasivo, e não a qualquer obrigação convencional vinculante [9].

A comparação legislativa com o Brasil revela assimetrias em dois planos. No plano constitucional, a Constituição indiana de 1950 não contém dispositivo equivalente ao artigo 5º, XXVII e XXVIII, da Constituição brasileira, que assegura ao autor direito exclusivo sobre a obra e protege a reprodução de participações individuais. A **propriedade intelectual**, na Índia, decorre inteiramente de legislação ordinária; a própria propriedade, desde a 44ª Emenda de 1978, deixou de ser direito fundamental para tornar-se direito constitucional ordinário, tutelado pelo artigo 300-A [10]. O Brasil, ao contrário, insere o direito autoral no rol dos direitos fundamentais do artigo 5º, ao lado da dignidade da pessoa humana, fundamento da República nos termos do artigo 1º, III. Paradoxalmente, é a Índia, com matriz constitucional mais modesta em matéria de personalidade e **propriedade intelectual**, que dispõe de solução legislativa mais sofisticada para a autoria de obras geradas por computador, enquanto o Brasil, com matriz constitucional mais protetiva, carece de qualquer previsão infraconstitucional equivalente [11].

A reserva ao Parlamento, mencionada pelo Registrar, merece um esclarecimento de teoria constitucional comparada. Desde *Kesavananda Bharati v. State of Kerala*, julgado em 1973 por maioria apertada de sete votos a seis, a Suprema Corte indiana consagrou a doutrina da estrutura básica: o Congresso pode emendar qualquer dispositivo constitucional, inclusive direitos fundamentais, mas não pode destruir os elementos essenciais da Constituição, entre eles a separação de poderes e a dignidade do indivíduo. Uma eventual lei que atribuísse autoria ou personalidade jurídica a sistemas de inteligência artificial, portanto, não escaparia inteiramente ao controle da Suprema Corte, mesmo que aprovada pelo Parlamento nos termos sugeridos pelo próprio Registrar [12].

No plano infraconstitucional, a Lei nº 9.610/1998 não contempla a hipótese de obra gerada por computador. O artigo 11 define o autor como "a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica", sem qualquer variante para produção assistida ou autônoma por sistemas computacionais [13]. Submetido o caso Dabus à Diretoria de Direitos Autorais da Fundação Biblioteca Nacional, o exame provavelmente sequer alcançaria o teste do "mastermind" desenvolvido pelo Registrar indiano: a ausência de categoria legal aplicável levaria a indefe-

rimento anterior, por incompatibilidade formal com o artigo 11, e não a uma análise da cadeia causal entre o programador e a obra. Nesse ponto específico, o Brasil converge com a linha norte-americana do próprio caso Thaler perante o U.S. Copyright Office e a Corte Distrital de Columbia, ambas fundadas na exigência peremptória de autoria humana imediata, sem qualquer categoria residual para a obra gerada por computador [14].

Quanto ao padrão de originalidade em si, a comparação favorece o intérprete brasileiro

A Lei nº 9.610/1998, no artigo 7º, caput, também não define "originalidade", mas a doutrina nacional trabalha, de longa data, com a exigência de um grau mínimo de criatividade, e não de novidade ou ineditismo [15], aproximando-se do padrão fixado pela Suprema Corte indiana em *Eastern Book Co. v. D.B. Modak*. Resolvido o problema da autoria, portanto, o exame de originalidade não representaria obstáculo adicional à proteção de obras produzidas com auxílio de inteligência artificial no Brasil.

A novidade jurídica da decisão indiana está exatamente no ponto de fuga entre originalidade e autoria. Ao separar os dois exames, o Registrar evitou a solução binária adotada pelos Estados Unidos e, tacitamente, pelo Brasil, na qual a ausência de autor humano imediato equivale à ausência de proteção. A Índia reconhece que a obra é original, ainda que produzida sem escolha estética humana da forma final, e desloca o problema para a identificação de qual pessoa, entre as envolvidas na cadeia de produção, "causou" a criação. Trata-se de solução emprestada, na estrutura, do modelo do Copyright, Designs and Patents Act britânico de 1988, mas até então nunca submetida ao teste concreto de um sistema de inteligência artificial generativa por uma autoridade registral.

O Projeto de Lei nº 2.338/2023, em tramitação na Câmara dos Deputados, permanece silente sobre autoria de obras geradas por inteligência artificial. A experiência indiana sugere caminho intermediário à disposição do legislador brasileiro: atribuir autoria à pessoa que, comprovadamente, causou a criação da obra por meio de IA, preservando a exigência de autoria humana sem excluir, de plano, a proteção de obras produzidas com auxílio de sistemas autônomos. A alternativa evita tanto a fantasia da personalidade jurídica de máquinas, expressamente afastada pelo Registrar indiano, quanto a

rigidez binária que hoje aproxima Brasil e Estados Unidos mais do que seria desejável diante da velocidade com que a tecnologia avança [16].

[1] ÍNDIA. Copyright Office. Diary No. 9356/2022-CO/A. Registrar of Copyrights, Prof. Dr. Unnat P. Pandit. Ordem de 31 ago. 2026; DELHI HIGH COURT. *Stephen Thaler v. Union of India*, W.P.(C)-IPD 15/2026, decisão de 9 abr. 2026. Disponível aqui

[2] ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva; BAUM DA SILVA, Cristina. *Autoria humana e IA: o caso Thaler e os limites do direito autoral*. ConJur, 23 mar. 2026. Disponível aqui.

[3]ÍNDIA. The Copyright Act, 1957 (Act No. 14 of 1957), atualizado até 15 jun. 2026, seção 72, na redação dada pela Tribunals Reforms (Rationalisation and Conditions of Service) Ordinance, 2021, que extinguiu o Intellectual Property Appellate Board. Disponível aqui.

[4] Poder. Aqui

[5]ÍNDIA. The Copyright Act, 1957, seção 45; BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, art. 18. Disponível aqui; aqui.

[6]ÍNDIA. The Copyright Act, 1957 (Act No. 14 of 1957), atualizado até 15 jun. 2026, seção 2(d)(vi) e seção 13. Disponível aqui.

[7] ÍNDIA. The Copyright Act, 1957, seções 17 a 19; THE COPYRIGHT RULES, 2013, regra 70. Disponível aqui.

[8] ÍNDIA. Copyright Office. Diary No. 9356/2022-CO/A, ordem citada, item 189, "vi".

[9] WIPO. India Country Profile. Disponível aqui. Notification No. WCT/87, Accession by the Republic of India. Disponível aqui.

[10] ÍNDIA. Constitution of India, art. 300-A, incluído pela Constitution (Forty-fourth Amendment) Act, 1978. Disponível aqui. 2026.

[11] BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 5º, XXVII e XXVIII, e art. 1º, III. Disponível aqui.

[12] ROBALINHO, Ana Beatriz. Reflexões sobre a Doutrina da Estrutura Básica indiana. JOTA, 6 jul. 2024. Disponível aqui.

[13] BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, art. 11. Disponível aqui.

[14] UNITED STATES. District Court for the District of Columbia. Thaler v. Perlmutter. Case 1:22-cv-01564-BAH, decisão de 18 ago. 2023.

[15] BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, art. 7º, caput.

[16] BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2.338, de 2023. Disponível aqui.

Movimento Brasil Legal busca avanço no Congresso



Propostas legislativas em tramitação aumentam cerco ao mercado ilegal com penas mais severas

Propostas legislativas contra o mercado ilegal têm ganhado força no Congresso, e na última terça-feira parlamentares e representantes do setor produtivo lançaram o "Movimento Brasil Legal" no Salão Nobre da Câmara dos Deputados, em Brasília. Alguns projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional tentam preencher lacunas, com o endurecimento das punições, incluindo o segmento de comércio eletrônico, com regras para responsabilizar intermediários, sistemas de rastreamento de produtos, modernização da fiscalização digital e a integração da inteligência policial para asfixiar as finanças do crime organizado, reforçando o papel do Estado com instrumentos para dismantelar redes de contrabando.

As propostas buscam ir além do combate à pirataria com ações isoladas e apreensões nas ruas estabelecendo uma estratégia permanente de inteligência fiscal e sufocamento financeiro das organizações criminosas que atuam tanto no varejo físico quanto no ambiente digital.

Uma das propostas mais aguardadas por quem atua no setor é o Projeto de Lei (PL) 3375, de 2024. De autoria do deputado Julio Lopes (PP-RJ), o projeto aumenta as penas para os crimes de pirataria e permite a destruição de maquinário usado na fabricação de produtos falsificados. O texto aprovado na Comissão de Indústria e Comércio, que retira esse tipo de crime da classificação de "pequeno potencial ofensivo", aguarda votação na Comissão de

Constituição e Justiça e de Cidadania.

O parlamentar afirma que o objetivo do projeto é agravar o crime de falsificação, para efetivamente dar cadeia, e incluir penas pecuniárias que firam a economia dos empreendimentos criminosos.

O projeto altera a Lei de Patentes e eleva significativamente as punições atuais. A pena pela reprodução ilegal ou alteração de marca registrada é hoje de detenção de 3 meses a 1 ano e passa a ser de reclusão de 2 a 4 anos, mais multa. A punição prevista por comercialização de produto falsificado, que hoje varia de 1 a 3 meses de detenção, também é elevada para de 2 a 4 anos.

Lopes preside a Comissão Externa sobre os Atos de Pirataria e a agenda do "Brasil Legal", que esta semana aprovou um relatório parcial reunindo denúncias feitas em audiências públicas e propostas legislativas para enfrentar a pirataria, o contrabando, o descaminho, a sonegação fiscal e a contrafação (cópia ou imitação não autorizada).

O relatório traz três propostas prioritárias: 1) criação da Autoridade Nacional de Enfrentamento às Organizações Criminosas (Agência Antimáfia); 2) instituição do Sistema Nacional de Enfrentamento às Organizações Criminosas (Sineoc), para articular órgãos públicos; 3) combate à pirataria digital endurecendo as penas pela comercialização de produtos falsificados na internet e violação de direitos autorais e de **propriedade intelectual**.

Outro projeto que prevê a destruição de máquinas é o PL 3000, de 2025, já aprovado pelo Senado, mas que aguarda discussão na Câmara. A proposta, assinada pelo senador Sergio Moro (União-PR), determina a perda e destruição de máquinas, produtos, subprodutos e instrumentos usados na fabricação clandestina de cigarros e outros derivados de tabaco.

- Sabemos que muitas vezes as máquinas apreendidas voltam por leilão para o mercado ilegal, o que retroalimenta a ação criminosa. Por isso, a destruição é de suma importância - afirma Edson Vismona, presidente do Fórum Nacional Contra a Pirata-

ria e a ilegalidade (FNCP).

Mais fiscalização

Depois dos casos de contaminação de bebidas alcoólicas com metanol, no ano passado, o Congresso Nacional discutiu algumas propostas específicas para o mercado de bebidas falsificadas. É o caso da aprovação pela Câmara do PL 2307, de 2007, que torna crime hediondo a falsificação de bebidas, alimentos e medicamentos quando causar morte ou lesão grave. O texto ainda precisa passar pelo Senado.

Outra iniciativa é o PL 4856, de 2025, do deputado Fábio Teruel (MDB-SP), que prevê cadeia de custódia obrigatória para o metanol industrial e cria um tipo de crime específico para quem produzir, adulterar, distribuir ou comercializar bebidas contendo metanol ou similar tóxico. A pena, em caso de morte, chega a 16 anos.

Além disso, o projeto propõe a criação do Sistema Nacional de Rastreabilidade de Bebidas (Sinarb), usando tecnologias como QR Code ou identificação por radiofrequência (RFID) desde a produção até a venda. Sem o registro, a bebida poderia ser apreendida e a fabricante, multada.

Segundo o projeto, a gestão do sistema ficaria com a Receita Federal em cooperação com o Ministério

da Agricultura e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

- Precisamos de mais agentes fiscalizadores, nas fronteiras, nos portos, mas também precisamos de ferramentas de rastreabilidade para produtos como as bebidas, o que reforça a segurança para o consumidor. Isso é urgente - defende Rodolpho Ramazzini, diretor da Associação Brasileira de Combate à Falsificação (ABCF).

Noutra frente, o PL 3001/2024, do deputado Júnior Mano (PL-CE), estabelece que sites de e-commerce e marketplace tenham responsabilidade solidária pela venda de produtos falsificados em suas plataformas. Entre outras medidas, o texto força plataformas digitais a fiscalizar e remover anúncios piratas ativamente. O projeto aguarda votação na Comissão de Defesa do Consumidor.

O projeto Mercado Ilegal é uma realização dos jornais O Globo, Valor e Extra e da rádio CBN, com patrocínio de Philip Morris Brasil, Instituto Combustível Legal, Mercado Livre, BAT Brasil e apoio da Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (Abradee), da Associação Brasileira de Bebidas Destiladas (ABBD) e da Aegea.

Índice remissivo de assuntos

Desenho Industrial	2
Direitos Autorais	7,8,9
Marcas	10
Marco regulatório INPI	1,2
Patentes	1,2,3,6
Propriedade Industrial	1,2
Propriedade Intelectual	2,3,4,5,11,12,13,14,15,16